

LEI Nº 2.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.



Conselho Municipal de políticas sobre drogas de Pinhais/PR - COMPED - e institui o Fundo Municipal para políticas sobre drogas - FMPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED de Pinhais/PR, o qual deverá integrar-se ao esforço estadual e federal de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPED é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Drogas em Pinhais/PR.

§ 2º O COMPED, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000, bem como ao Sistema Estadual Antidrogas.

§ 3º Ao COMPED caberá fomentar a integração das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que versem sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições federais e estaduais existentes no Município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 4º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido e abuso de drogas;

II - Considera-se droga como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. São classificadas em drogas lícitas e ilícitas. Entre drogas lícitas destaca-se o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes, e drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais em que o Brasil é signatário, ainda, aquelas relacionadas

periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad e o Ministério da Justiça - MJ e em observância a lei 11.343/2006.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas cabe:

I - debater, estabelecer as diretrizes e propor política municipal sobre drogas, fomentar a criação e desenvolvimento do respectivo Programa Municipal pela Prefeitura Municipal de Pinhais/PR em observância aos limites estabelecidos pela Política Estadual sobre Drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão, executadas pelo Poder Público Municipal;

III - estimular, cooperar, fiscalizar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de tratamento de dependência química no âmbito do Município, promovendo sempre que possível, cursos de capacitação desses profissionais, bem como, manter um cadastro atualizado destas, podendo se estender as entidades, instituições, programas e pessoas acima referidas que se localizem em Municípios próximos;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

V - estimular e cooperar para realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas.

VI - propor, ao Prefeito, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei, bem como, avaliar periodicamente a conjuntura municipal para manter atualizado quanto ao resultado das ações do Conselho.

VII - apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso indevido e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VIII - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

IX - buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias em suas ações;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos advindos do Fundo Estadual e Nacional Antidrogas, que serão aplicados em prol das ações de segurança pública voltadas a

prevenção e repressão ao uso indevido de drogas; e

XI - apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido e abuso de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitando sua autonomia;

XII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região metropolitana.

§ 1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPED, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 2º O COMPED deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas - FMPD em audiência pública.

Capítulo III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMPED - Pinhais/PR fica assim organizado:

I - Membros Conselheiros (Plenário);

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissão permanente;

V - Comissões temporárias, e;

§ 1º O detalhamento da organização do funcionamento do COMPED, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

Art. 4º Os conselheiros, cujas nomeações serão divulgadas em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal ou na ausência deste, através de meio de comunicação não oficial local utilizado pela Prefeitura Municipal para dar publicidade aos seus atos, tendo todos mandato de 2 (dois) anos;

Art. 5º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 7º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares e só terão direito a voto nestas circunstâncias.

Art. 8º O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos (as) dentre os (as) nomeados (as) na primeira reunião do Conselho e exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo que os respectivos cargos serão ocupados por representantes Governamentais e Sociedade Civil alternadamente a cada mandato.

Art. 9º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Poder Executivo Municipal, poderá requisitar Servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPED será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, lotado no CAPS - A.D,
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Pinhais;
- b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas, comunidades terapêuticas ou ONGs que atuam na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas no Município;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Segurança (CONSEG);
- d) 01 (um) representante do Conselho da Comunidade de Pinhais.

§ 1º Os (as) representantes da Administração, assim como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor o Conselho.

§ 2º Os (as) representantes constantes no inciso II, assim como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados para compor o Conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal ou Presidente do Conselho, com direito a palavra e sem direito a voto representantes do poder público ou sociedade civil.

§ 4º No caso da extinção ou criação de um novo órgão, o Prefeito Municipal poderá designar qual órgão que irá substituir ou vir a compor o COMPED, sempre respeitando o princípio de paridade com a representação da sociedade civil organizada.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal para Política sobre Drogas - FMPD, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso indevido e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área elaborada pelo COMPED, destinados com exclusividade para:

I - apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso indevido e abuso de drogas, principalmente aos voltados a conscientização preventiva e ao tratamento de dependentes químicos.

II - apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

III - subsídio à participação de representantes do COMPED em eventos nacionais e estaduais voltados à discussão de questões ligadas a políticas sobre drogas;

IV - financiamento de campanhas que visem esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada a drogas;

V - organização de eventos de caráter científico voltados ao estudo e debate de matérias relativas à prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, no âmbito do Município de Pinhais.

VI - apoio a projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes.

VII - terão preferência no uso dos recursos financeiros, os projetos voltados a prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e subsidiariamente, poderão ser destinados ao reaparelhamento de entidades ou órgãos públicos relacionados ao controle e repressão ao

tráfico ilícito de drogas, bem como, para financiar tais iniciativas.

VIII - outras atividades determinadas pelo COMPED conforme regulamentação própria.

Art. 13. O FMPD será constituído com base nos recursos próprios do Município e outros recursos que lhe forem destinados tanto pelo Poder Público como pela iniciativa privada, tais como:

I - dotações específicas previstas no Orçamento do Município e as verbas adicionais;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas.

III - recursos que lhe forem destinados pelo Governo Federal e Estadual;

IV - outras rendas eventuais, compatíveis com seus objetivos;

§ 1º A escrituração da movimentação financeira do Fundo deverá observar as normas da contabilidade pública, devendo a sua gestão ser feita pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPED, e submeter-se a auditorias periódicas;

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo deverá ser feita nos prazos e na forma da legislação aplicável.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FMPD.

Art. 14. Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas - FMPD, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O detalhamento da constituição e da gestão do FMPD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pinhais/PR poderá ter apoio logístico da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 17. O COMPED - Pinhais/PR providenciará e enviará as informações relativas a sua criação a Secretaria Nacional Antidrogas (CONAD) e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONESD), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal indicar um servidor que não membro do Conselho para exercer a função de Secretário Executivo do COMAD.

Art. 19. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas elaborará o seu Regimento Interno com base na presente Lei em até 60 (Sessenta) dias após a posse do referido Conselho.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.187 de 28 de março de 2011.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 16 de dezembro de 2019.

MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial de Pinhais, Edição nº 635 de 18/12/19.

[Download do documento](#)